



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 016/2023

Retifica e republica a Resolução Administrativa n° 158/2019, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora Stanny Carla Cruz Azêdo.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 377/2022/ASSEJAD e demais informações presentes no Processo MA-785/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 158/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da STANNY CARLA CRUZ AZÊDO, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor (CJ-03) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão Nº 7442/2022 – TCU 1º Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 158/2019 com a seguinte redação: "Art. 1° Conceder à servidora STANNY CARLA CRUZ AZÊDO aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária -GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 4/10 (dez décimos) das funções comissionadas a seguir enumeradas: 2/10 (dois décimos) de Chefe de Gabinete – FC-05 e 2/10 (dois décimos) de Secretário da Presidência -FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; V -Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) da





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa nº 016/2023

função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 4/10 (quatro décimos) do Cargo em Comissão de Diretor (CJ-03), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão № 7442/2022 — TCU 1ª Câmara".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região